



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023**

**CONTRATO N.º 239/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE/PE E A EMPRESA ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2024, de um lado a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **30.005.980/0001-86**, neste ato representado pelo sua Gestora e Secretária de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Sra. **Alzira de Lucena Correia Leite Neta**, brasileira, divorciada, professora, nomeada por meio da Portaria Nº 146/2024 datada em 31/05/2024, portadora da Carteira de Identidade Nº 7.748.604 SDS/PE, CPF Nº 072.000.164-11, no uso da atribuição que lhe confere o **ORIGINAL**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Aliança Distribuidora de Materiais em Geral Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.658.117/0001-26**, estabelecida à Avenida Estância, Nº 392 – Areias, Recife/PE – CEP: 50.781-130, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Rodrigo Henrique de Almeida Pessoa**, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.980.886, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, CPF Nº 053.859.374-10, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente **Processo Licitatório nº 028/2023 – Pregão Eletrônico nº 019/2023 – Ata de Registro de Preços nº 049/2023** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Fornecimento parcelado de **material de limpeza, descartáveis, higiene pessoal e artigos infantis** destinado às diversas secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, através das Creches (CMEI) e Departamentos correlacionados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 53.598,51 (Cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

**ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | CÓDIGO BR | Quant. | Valores (R\$) |        |
|------|---|---------|-----------|--------|---------------|--------|
|      |   |         |           |        | Unitário      | Total  |
| 06   | Bacias em polipropileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados. O produto deve ter registro do Inmetro, na cor azul, capacidade para 15 litros. <b>Marca: Icasa</b> | Unidade | BR0320839 | 40     | 6,00          | 240,00 |
| 07   | Bacias plásticas - em material virgem de primeira qualidade, modelo canelada, capacidade 6 litros, medidas aproximadas: 136mmx350mm. <b>Marca: Icasa</b>  | Unidade | BR0378129 | 48     | 5,00          | 240,00 |
| 08   | Bacias Plásticas - em material virgem de primeira qualidade, modelo canelada, capacidade 12 litros. <b>Marca: Icasa</b>   | Unidade | BR0237925 | 42     | 7,00          | 294,00 |
| 09   | Balde - de plástico, com capacidade de 50 litros, com alça, com aba. <b>Marca: Icasa</b>  | Unidade | BR0232410 | 28     | 27,85         | 779,80 |



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

|    |   |         |           |     |        |          |
|----|---|---------|-----------|-----|--------|----------|
| 10 | Balde Plástico com alça em metal, capacidade 10L. <b>Marca: Icasa</b>   | Unidade | BR0468497 | 46  | 8,50   | 391,00   |
| 11 | Balde plástico com capacidade para 20 litros. <b>Marca: Icasa</b>   | Unidade | BR0232409 | 46  | 10,59  | 487,14   |
| 12 | Cera Líquida para piso - princípio ativo solvente de petróleo, composição básica silicone, parafina, formol, corante, conservante, perfume, e outras substâncias químicas permitidas, teor não voláteis mínimo 3,5% na categoria pronto uso, acondicionado em frasco plástico, contendo 500 ml, produto com registro no Ministério da Saúde. Caixa com 12 unidades. <b>Marca: Fantastic</b>   | Caixa   | BR0456534 | 100 | 66,32  | 6.632,00 |
| 22 | Desodorizador ambiental - aerossol, na fragrância de lavanda suave, álcool etílico, nitrato de sódio e água, em frasco de alumínio com 400 ml em caixa com 12 unidades. Produto c/ registro no Ministério da Saúde. <b>Marca: Ultra Fresh</b>   | Caixa   | BR0261168 | 09  | 119,99 | 1.079,91 |
| 23 | Detergente líquido - princípio ativo linear alquilbenzeno, sulfonato de sódio, composição básica tensa ativa: aniônicos, não iônicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante, essências, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, teor de ativos mínimo de 8,0%, ph=6,0-9,0, solução 1% p/p, composição aromática neutra, acondicionado em frasco plástico, contendo 500 ml, (Resolução MS 1/78), (Portaria 874/98). Caixa c/24 unidades. <b>Marca: Astoli</b>  | Caixa   | BR0483990 | 24  | 18,00  | 432,00   |
| 24 | Dispenser suporte porta copos em inox. <b>Marca: Globo</b>  | Unidade | BR0302373 | 30  | 47,99  | 1.439,70 |
| 25 | Escovão plástico para limpeza em geral, oval, cerdas e suporte plástico medindo aproximadamente 12x6x4cm. <b>Marca: Preciosa</b>  | Unidade | BR0450514 | 32  | 2,00   | 64,00    |
| 26 | Espanador de pó limpa poeira com 35cm. <b>Marca: Bruxaxá</b>  | Unidade | BR0236909 | 24  | 5,35   | 128,40   |
| 36 | Limpador multiuso, composição: linear aquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água, em tubos de 500 ml em caixa com 12 unidades. <b>Marca: Vofsi</b>   | Caixa   | -         | 66  | 27,99  | 1.847,34 |
| 38 | Lustra móveis, a base de ceras naturais, ação de secagem rápida, perfume suave. Embalagem: frasco plástico de 200 ml. CX C/12. <b>Marca: Worker</b>   | Caixa   | BR0307513 | 50  | 39,63  | 1.981,50 |
| 41 | Palito para higiene bucal em madeira, em formato roliço com 06 cm, fardo com 25 caixinhas com 100 unidades. <b>Marca: Theoto</b>  | Fardo   | BR0432392 | 60  | 19,50  | 1.170,00 |
| 44 | Papel filme de PVC; plástico; transparente; para envolver; proteger; conservar; 28cm de espessura; rolo com 30 metros. <b>Marca: Wyda</b>   | Rolo    | BR0427228 | 50  | 6,24   | 312,00   |
| 51 | Querosene, embalagem plástica com 1 litro com descrição de fabricante e prazo de validade. Caixa com 12 unidades. <b>Marca: Ultra Clean</b>   | Caixa   | BR0601033 | 30  | 305,49 | 9.164,70 |
| 52 | Rodo para piso com cabo em madeira resistente e revestido com plástico, base em plástico medindo 40 cm, com lâmina de borracha dupla de excelente durabilidade a borracha deve ultrapassar a base em no mínimo 25 mm. <b>Marca: Preciosa</b>  | Dúzia   | BR0601242 | 57  | 62,72  | 3.575,04 |
| 53 | Sabão amarelo em tablete 200 gramas, composição básica, carbonato de sódio, corante carbonato de cálcio, especificações corantes e água comum embalado em saco plástico de 200 gramas, embalagens contendo 05 (cinco) unidades, caixa com 50 unidades. <b>Marca: Riso</b>   | Caixa   | BR0311420 | 94  | 79,31  | 7455,14  |
| 56 | Sabonete adulto 90 g. Caixa com 12 unidades. <b>Marca: Iara</b>   | Caixa   | BR0422221 | 30  | 19,97  | 599,10   |
| 69 | Touca para cozinha com rede, na cor branca. <b>Marca: Bettanin</b>  | Unidade | BR0390453 | 176 | 13,04  | 2.295,04 |
| 74 | Fralda infantil tamanho P: Fraldas descartáveis infantil, tamanho pequeno. Formato anatômico, tipo calça, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras antivazamento, para criança com peso de até 6 kg, atóxica, hipoalérgica. Pacote com 50 unidades. <b>Marca: Molekada</b>  | Pacote  | BR0425353 | 30  | 29,26  | 877,80   |
| 78 | Pomada antiassadura infantil: Pomada para prevenção de assaduras. Produto deverá apresentar fórmula que proteja o bebê das assaduras, mantendo a hidratação natural da pele, através do estabelecimento de uma barreira mecânica entre a pele do bebê, a urina e as fezes, evitando que estas entrem em contato com a pele, causando assaduras. O produto deverá possuir cheiro agradável e ser fácil de espalhar e de remover. Embalagem contendo no mínimo 90 gr. Produto deverá ser dermatologicamente testado. Validade mínima de 06 (seis) | UND.    | BR0394662 | 104 | 13,89  | 1.444,56 |



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

|    | meses a partir da data de entrega. <b>Marca: Lukinha</b>  |        |           |     |       |          |
|----|---|--------|-----------|-----|-------|----------|
| 80 | Talco infantil – frasco com 200 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. <b>Marca: Halley baby</b>  | frasco | BR0411753 | 336 | 12,04 | 4045,44  |
| 82 | Escova dental infantil, com formato anatômico, com cabo de polipropileno medindo entre 14 e 16cm de comprimento, cerdas macias. <b>Marca: Med fio</b>   | UND.   | BR0312902 | 680 | 1,40  | 952,00   |
| 83 | Sabonete em Barra para bebê, com no mínimo 90g. Produto hipoalergênico, com fragrância suave, fórmula hidratante e dermatologicamente testada, para limpar suavemente sem agredir a pele do bebê. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com 12 Unidades. <b>Marca: Ternurinha de bebê</b>                                  | Pacote | BR0401884 | 69  | 4,80  | 331,20   |
| 85 | Cotonetes: Hastes flexíveis, inquebráveis, proporcionando segurança. Com pontas de algodão que não soltam fiapos, antigerme (Triclosan 0,4%) que o mantém livre de micróbios mesmo depois do cartucho aberto. Caixa com 150 unidades. Produto totalmente atóxico. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. <b>Marca: Cotton line</b> | UND.   | -         | 290 | 2,82  | 817,80   |
| 89 | Pente de plástico com dentes largos para cabelo de todos os tipos, cores diversas, tamanho igual ou superior a 21cm com cabo. <b>Marca: Marco Boni</b>  | UND.   | BR0426117 | 20  | 10,80 | 216,00   |
| 91 | Espunja para banho formato anatômico: espuma de poliuretano, fibra sintética, resina sintética e mineral, formato anatômico, medindo aproximadamente 15 x 10 cm, dermatologicamente testada e hipoalergênica. Embalagem deve conter a marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. <b>Marca: Ricca</b>                        | UND.   | -         | 222 | 4,65  | 1.032,30 |
| 92 | Chupeta em silicone tamanho padrão, ortodôntica e isenta de BISFENOL A - acima de 6 meses. <b>Marca: Mamita</b>   | UND.   | BR0225399 | 300 | 6,30  | 1.890,00 |
| 94 | Mamadeira transparente e sem decoração, resistente, esterilizável, com tampa, capuz e rosca em polipropileno, bico esterilizável, graduada, livre de BISFENOL-A, capacidade de 240ml. <b>Marca: Mamita</b>  | UND.   | BR0308475 | 100 | 13,50 | 1.350,00 |
| 97 | Saboneteira plástica infantil, em cores diversas ou incolor, com capacidade para aproximadamente 230 ml. <b>Marca: San remo</b>   | UND.   | BR0461347 | 08  | 4,20  | 33,60    |

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças do Município de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, n° 101, Centro, Chã Grande/PE.

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

**Parágrafo Sexto** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Oitavo** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Nono** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Décimo** - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE** – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

**CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** – Os produtos adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Joaquim José Miranda, nº 19-A – Manoel Simões Barbosa – Chã Grande – PE (Salão Paroquial), ocasião em que será procedida a conferência dos produtos entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser entregues em até **03 (três) dias corridos**, e do recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande, **no horário das 07h00min às 13h00min**.

**Parágrafo Segundo:** Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

**Parágrafo Quarto:** O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

**Parágrafo Quinto:** O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Parágrafo Sexto:** A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

**Parágrafo Sétimo:** Os produtos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**Parágrafo Oitavo** – Será designado o servidor **Sérgio Fernandes de Carvalho**, Secretário Municipal de Governo, matrícula 346922, como **GESTOR DO CONTRATO** e a servidora **Cristiane Maria da Silva**, copeira, matrícula nº 344593, como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO** – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

**Parágrafo Segundo** – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato.
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- l) Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- m) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

- o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- p) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES** – Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

**Parágrafo Primeiro** - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**Parágrafo Terceiro** - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

**Parágrafo Quarto** - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

| Grau da Infração | Pontos da Infração |
|------------------|--------------------|
|------------------|--------------------|



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

|   |    |
|---|----|
| 1 | 2  |
| 2 | 3  |
| 3 | 4  |
| 4 | 5  |
| 5 | 8  |
| 6 | 10 |

**Parágrafo Quinto** - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Sexto** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

| Grau | Correspondência  |
|------|--|
| 1    | 0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 2    | 0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 3    | 0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 4    | 1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 5    | 3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 6    | 4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |

TABELA 3

| Item | Descrição   | Grau | Incidência                     |
|------|---|------|--------------------------------|
| 1    | Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2    | Por Ocorrência                 |
| 2    | Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.                              | 2    | Por Ocorrência                 |
| 3    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.                                     | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 4    | Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.   | 5    | Por Ocorrência                 |
| 5    | Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.   | 5    | Por Ocorrência                 |
| 6    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                    | 6    | Por Ocorrência                 |
| 7    | Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.     | 1    | Por item e por ocorrência      |

### PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

|    |  |   |                           |
|----|--|---|---------------------------|
| 8  | Manter a documentação de habilitação atualizada.   | 1 | Por item e por ocorrência |
| 9  | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.   | 1 | Por Ocorrência            |
| 10 | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.   | 1 | Por Ocorrência            |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.   | 2 | Por Ocorrência            |
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 13 | Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.  | 1 | Por dia                   |

**Parágrafo Sétimo** - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

**Parágrafo Oitavo** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**Parágrafo Nono** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

**Parágrafo Décimo** - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada** - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

| ÓRGÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR A EMPENHAR POR DOTAÇÃO |
|-------|----------------------|----------------------|---------------------|------------------------------|
| 5000  | 5001                 | 12.365.1210.2.862    | (1061) 3.3.90.30.00 | R\$ 12.990,70                |
| 5000  | 5002                 | 12.361.1202.2.71     | (688) 3.3.90.30.00  | R\$ 40.607,81                |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** – O Foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

  
Alzira de Lucena Correia Leite Neta  
CPF Nº 072.000.164-11

Secretária de Educação, Esportes, Cultura, Turismo  
e Juventude  
CONTRATANTE

RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA: Assinado de forma digital por RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA: 053.859.374-10  
053.859.374-10 Dados: 2024.09.16 07:54:33 -03'00'

Rodrigo Henrique de Almeida Pessoa  
CPF Nº 053.859.374-10

ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM  
GERAL LTDA EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
CPF: 702 652 824-62

  
NOME:  
CPF: 103.598.424-78